REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2018
Institui o Projeto Parlamento Jovem, vinculado à Escola do Legislativo, Unidade pertencente à Câmara Municipal de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador, o Parlamento Jovem, de caráter educativo, com a finalidade de possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação de uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato simbólico.

§ 1º A Escola do Legislativo será responsável pela operacionalização do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Salvador e poderá, para a consecução dos seus fins, firmar convênios e/ou parcerias com outras entidades, públicas ou privadas.

§ 2º Participarão do Parlamento Jovem estudantes que estejam cursando a partir do nono ano do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular.

§ 3º A edição do Parlamento Jovem será anual.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º O Projeto Parlamento Jovem tem por finalidade proporcionar aos jovens estudantes das instituições de ensino, públicas e privadas, a vivência do Processo Legislativo atinente ao exercício da cidadania, com caráter educativo, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal de Salvador.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Escola do Legislativo definirá e organizará anualmente os procedimentos de inscrição, os critérios para a participação e seleção dos estudantes, a matrícula dos selecionados e a programação das atividades parlamentares dos vereadores jovens.

§1º O Parlamento Jovem poderá contemplar, dentre outros, os seguintes assuntos: educação, esporte e lazer, saúde, planejamento familiar, previdência social, planejamento urbano, juventude, meio ambiente, transporte, trânsito, serviços municipais, direitos do cidadão, desenvolvimento econômico e turismo, defesa dos

direitos da mulher, reparação, cultura, assistência social e direitos das pessoas com deficiência, no âmbito do município de Salvador.

§2º A quantidade de estudantes selecionados ao final do processo será de acordo com a quantidade de vereadores desta Casa Legislativa.

§3º A Mesa Diretora da Câmara editará ato público específico convocando os estudantes das instituições de ensino, referenciados no § 2º do art. 1º desta Resolução, para inscrição no Parlamento Jovem, a partir das definições da Escola do Legislativo, mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º A realização da sessão do Parlamento Jovem obedecerá, exceto se incabível, às normas vigentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador que dizem respeito às sessões parlamentares ordinárias.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de Salvador adotará providências para que as dependências e serviços da Câmara sejam postos à disposição dos membros do Parlamento Jovem no transcorrer de seus trabalhos.

Art. 5º As proposituras aprovadas pelos vereadores jovens serão enviadas às respectivas Comissões Permanentes, as quais, após análise, poderão encaminhá-las para a Pauta das discussões.

Art. 6º As proposituras provenientes ou relacionadas ao Parlamento Jovem poderão ser inscritas nos Anais da Câmara Municipal de Salvador.

Parágrafo único. As proposituras aprovadas pelo Parlamento Jovem, a interesse do Município, poderão ser encaminhadas ao Executivo ou apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes